



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 054.2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E FUNDAÇÃO MARIA ANUNCIÇÃO GOMES DE GODOY PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE DA VILA RESIDENCIAL, MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.. º0112018

Contrato celebrado entre o Município de Candiota - RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal sito na Rua Ulisses Guimarães nº 250, Candiota-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF n.º 94.702.818/0001-08, representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADRIANO CASTRO DOS SANTOS brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado Contratante e de outro lado a FUNDAÇÃO MARIA ANUNCIÇÃO GOMES DE GODOY inscrita no CNPJ MF sob o n.º 07685994/0001-76 estabelecida na Rua Pedro Coromberck, 134-Vila Residencial, Candiota/RS, doravante designada Contratada, para contratação de prestação de serviços médicos de urgência e emergência.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de Prestação de serviços de atendimento na Unidade de Saúde da Vila Residencial:

- 1.1 atendimento médico 02 (duas vezes na semana);
- 1.2 técnico em enfermagem de segunda à sextas-feiras;
- 1.3 serviços gerais de segunda à sextas-feiras
- 1.4 Disponibilização de internet, bem como respaldo e apoio administrativo;
- 1.5 Fornecimento de materiais de escritório e limpeza, caso haja falta dos mesmos na rede;
- 1.6 Manter atualizada a lista de medicamentos

#### CLÁUSULA SEGUNDA -DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) a contar da .data da assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA -DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária- Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será objeto de **acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do Responsável Técnico da** Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

1. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.
2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**CONTRATO PMC N.º 054.2018**

3.. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

4. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Saúde.

2. Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria deverá registrar em planilha (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável técnico da Unidade de Saúde quanto a qualidade dos serviços.

3. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar a GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, ou outra que venha a substituí-la.

4. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria de Finanças no prazo de 15(quinze) dias, contados do encerramento de um mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 2 retro.

5. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP/M, acrescidos de juros de 0,033% ao dia.

### CLÁUSULA SEXTA -DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 1. Dos Direitos

Constituem direitos da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 2. Das Obrigações

- Constituem obrigações do Contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à Contratada as condições e informações necessárias ao regular fornecimento dos serviços objeto do Contrato.
- Fiscalizar os serviços prestados quanto a quantidade, qualidade observado o disposto na cláusula quinta.

- Constituem obrigações da Contratada:

- Fornecer os serviços na forma ajustada;
- Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Entregar os documentos e prestar as informações solicitadas pela Administração Municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA -DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

2/3





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**CONTRATO PMC N.º 054.2018**

### CLÁUSULA OITAVA -DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93;
- em consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA NONA -DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- advertência, por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- multas sobre o valor total do Contrato:
  - de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da Cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- A multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao Município ao a terceiros.
- suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiota, após regular Processo Administrativo, na forma da legislação;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Candiota, nos casos de falta grave, apurada através de regular processo administrativo, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato. E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

**OXICLEI DUARTE DE QUADROS**  
CPF 432014230-68

Candiota, 10 de setembro de 2018.

**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_